

CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

SEÇÃO I CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Norte, 10º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no Termo de Adesão que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e correntistas também identificados no Termo de Adesão, abreviadamente denominados CONVENENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

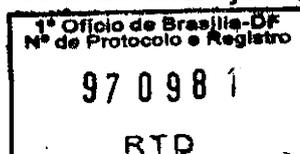
- I. Recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Recarga de Telefone Pré Pago;
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias;
- III. Centralização de Saldos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO - A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro - Acordos Anteriores - A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo em vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo - Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

Parágrafo Terceiro - O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP, etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao CONVENENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o CONVENENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do Gerenciador Financeiro, o BANCO também será remunerado pelo float previsto no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, conta com restrições ou bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo - Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen nº 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do CONVENENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE - O CONVENENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro - Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA OITAVA – DA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS - OPERACIONALIZAÇÃO - Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.

Parágrafo Segundo - O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto - O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

**SEÇÃO III
CONDIÇÕES PARA COBRANÇA**

CLÁUSULA NONA – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENIENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A adesão do CONVENIENTE às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao Banco, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo - Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENIENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro- O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

Parágrafo Quarto- Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos



campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto - O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENENTE, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sexto - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Sétimo - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Oitavo - Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador;
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito;
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário;
 - d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação;
 - e) O CONVENENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo Banco;
 - f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.”.

Parágrafo Nono - As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Décimo - O CONVENENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Décimo Primeiro - O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo - A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

CLÁUSULA ONZE - DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o CONVENENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as partes estabelecem que:

Parágrafo Primeiro - Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCO não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo - Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – Bacen.

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores,



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo Segundo – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENENTE. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Parágrafo Terceiro – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. **Parágrafo Quinto** - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento;

Parágrafo Sexto - O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Sétimo – Recebimento com Divergência de Valor - Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

Parágrafo Oitavo - O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE.

Parágrafo Nono - O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENENTE e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

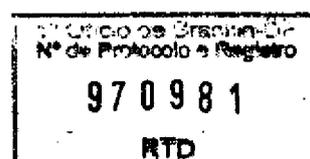
Parágrafo Décimo - Recebimento em Contingência - Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

CLÁUSULA TREZE - DO CRÉDITO INDEVIDO - O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DO COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO - beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento - de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do CONVENENTE ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo - A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

CLÁUSULA QUINZE - DO PROTESTO – O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo - O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do serviço de protesto são de responsabilidade do CONVENENTE e, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito em sua conta corrente, na data do pagamento.

Parágrafo Quarto – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONVENENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE assume o compromisso de informar imediatamente ao BANCO sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA NEGATIVAÇÃO – O CONVENENTE poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo Banco do Brasil, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no Gerenciador Financeiro.

Parágrafo Segundo – O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto - O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto - o CONVENIENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto - O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo - Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENIENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

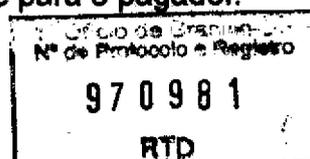
- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENIENTE, indicada no convênio de Cobrança;
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENIENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENIENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo - Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

Parágrafo Nono - O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do CONVENIENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENIENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Décimo - O CONVENIENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENIENTE não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Décimo Primeiro – O CONVENENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativing dentro do prazo estabelecido pelo CONVENENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro - Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENENTE ainda declara e garante ao Banco que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao Banco no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do Banco ao CONVENENTE, bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENENTE e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula – “DA GUARDA DE DOCUMENTOS”.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade - O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado;
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENENTE não enviar as informações ao BANCO;
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula 10, parágrafo oitavo, deste instrumento;
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENENTE;
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao Banco, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE - DA MULTA - O Banco aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** será notificado pelo **BANCO** acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao **BANCO** no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do **CONVENENTE** indicada no **TERMO DE ADESÃO**, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo **CONVENENTE**.

SEÇÃO IV
CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E UM – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONVENENTE** o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio **CONVENENTE** junto ao **BANCO** contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do **BANCO** no Território Nacional.

Parágrafo Segundo - O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, **CONVENENTE** e **BANCO**.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

SEÇÃO V
CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO OBJETO - O **BANCO** prestará ao **CONVENENTE** o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao **CONVENENTE** por seus clientes.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fica autorizado pelo **CONVENENTE** a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do **CONVENENTE** a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONVENENTE** deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo **BANCO** para troca de informações em meio eletrônico.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

fatura de consumo pelo interessado, incluindo serviço de alerta de vencimento no aplicativo BB (Push).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL - Fica expressamente vedado ao CONVENENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável.

Parágrafo Único - os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

- I. Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança;
- II. Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico;

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENENTE.

Parágrafo Único - A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE - Cabe ao CONVENENTE:



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação;
- II. Enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito daquele que optar por esta sistemática, contendo os dados de identificação do CONVENENTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento;
- III. Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENENTE ou conjuntamente o CONVENENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

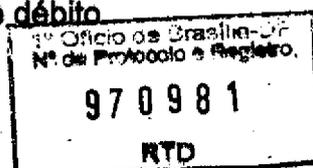
Parágrafo Segundo - A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Único - Cabe ao BANCO:

- I. Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENENTE no caso de a coleta e guarda das autorizações de débito estar a cargo do BANCO;
- II. Processar o arquivo-remessa recebido do CONVENENTE, efetuando o débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo e, se for o caso, nos dias úteis seguintes, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou no cartão de crédito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente nas mencionadas contas correntes, poupanças ou no cartão de crédito, conforme o caso;
- III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA INSENSÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENENTE - Cabe ao CONVENENTE, nos casos em que coletar em nome do BANCO, manter sob sua guarda e a suas expensas o Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito assinado pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONVENENTE, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Guardar a autorização por no mínimo 5 (cinco) anos e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO;
- II. Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- III. Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

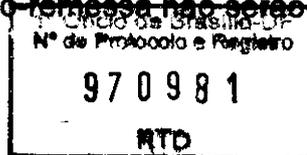
Parágrafo Terceiro - Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto - O Instrumento de Autorização para débito em conta corrente, poupança ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do cliente; número da agência e da conta corrente, poupança ou do cartão de crédito a ser debitado; valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e informação sobre a possibilidade de serem efetuadas mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta corrente, poupança ou limite de crédito disponível no cartão de crédito na data do vencimento do débito.

Parágrafo Quinto - A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA TRINTA – DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE - O CONVENENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento do Instrumento de Autorização de Débito, que a efetivação do débito na conta corrente, poupança do cliente dependerá de prévio cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo ~~remessa não serão~~ efetivados.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente ou poupança de sua titularidade.

Parágrafo Terceiro - Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quarto - Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quinto - A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

**SEÇÃO VII
CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO**

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍTIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para utilização deste serviço, o CONVENENTE deverá firmar com o BANCO convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas cláusulas gerais deste contrato. O CONVENENTE que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o BANCO convênio denominado BB Credário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do BANCO a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍTIO ELETRÔNICO

Parágrafo Segundo – Para fins destas cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- I. **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- II. **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do BANCO;
- III. **CONVENENTE** – Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do BANCO;
- IV. **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET;
- V. **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONVENENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO;
- VI. **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao CONVENENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE PERANTE O BANCO – São obrigações do CONVENENTE perante o BANCO:

- I. Possuir SÍTIO ELETRÔNICO, próprio ou terceirizado, que atenda a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do BANCO e eventual desativação;
- II. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
 - III. Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;
 - IV. Confirmar junto ao BANCO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet);
 - V. Eximir o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013;
 - VI. Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO;
 - VII. Fornecer ao BANCO, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - VIII. Informar o BANCO, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet;
 - IX. Permanecer com a marca (ou banners) do BANCO em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do BANCO, observando para tanto as seguintes condições:
 - a) Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO, obtidas no Portal do BANCO na internet (www.bb.com.br);
 - b) Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
 - c) Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao BANCO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
 - d) Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário;
 - e) Comunicar ao BANCO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
 - f) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
 - g) Providenciar dentro do prazo acordado com o BANCO a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo BANCO na marca;
 - XI. Atentar à expressa vedação ao CONVENIENTE de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e semelhantes que contenham a marca do BANCO, sem prévia autorização escrita do BANCO;
 - XII. Indenizar o BANCO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o BANCO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;



CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - DO ESTORNO - O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E TRES - DA MULTA - Fica autorizado o Banco a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO fizer jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

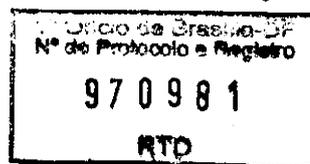
Parágrafo Terceiro - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE - Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao CONVENENTE:

- I. Confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB;
- II. Disponibilizar e manter aplicativo para celular – *app*, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo Banco, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança;
- III. Providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pela prestação de serviços;
- IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- V. Enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO;
- VI. Manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- VII. Observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e termos de adesão as soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet;
- VIII. A responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e *apps*, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade;
- IX. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente;
- X. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao BANCO:

- I. Processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso;
- II. Processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente;
- III. Encaminhar ao CONVENIENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo - Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- III. Pagamento contra-recibo online, mediante saque em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicado pelo CONVENENTE;
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do Convenente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Convenente. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do Convenente.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DA OPERACIONALIZAÇÃO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes se comprometem ao seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- II. O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE;
- III. O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE;
- IV. A liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE;
- V. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VI. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- VIII. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- IX. A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

cobrança das tarifas previstas nas cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S A – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso;

- X. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contra-recibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da Agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual Agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30(trinta) dias.

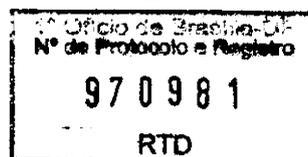
CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO
– a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo BANCO, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;
- II. O CONVENENTE responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no BANCO, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.
- III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;
- IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- V. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO;
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VII. O CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VIII. O CONVENENTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;
- X. O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- XI. O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA CINQUENTA - DA MODALIDADE CONTRA-RECIBO ONLINE OU ORPAG
– a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:



[Handwritten signature]

Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer Agência do BANCO no País ou exclusivamente em Agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE;
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO;
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE e, quando não identificarem o prefixo da Agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENENTE com as consequências advindas;
- IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta Cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio beneficiário ou por terceiros. Nesta caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal;
- V. Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS - O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

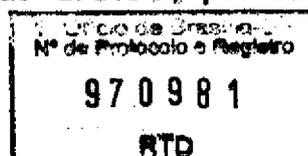
Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO GERENCIADOR FINANCEIRO - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As partes definem que:

- I. O CONVENENTE efetuará no Gerenciador Financeiro o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE;

- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRES – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para os pagamentos indicados.

SEÇÃO XI**CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS**

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

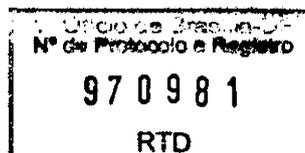
Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio Convenente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Convenente, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – DO ARQUIVO-REMESSA - O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro - O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Sexto - A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO ARQUIVO-RECUSADO: O BANCO disponibilizará ao CONVENENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Rêcusado", devendo o CONVENENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENENTE no referido acompanhamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DO ARQUIVO-RETORNO - O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único: O Banco não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

CLÁUSULA SESSENTA – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO - O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA SESSENTA E UM – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

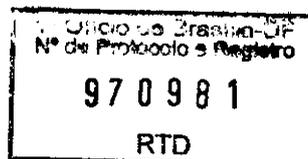
- I. Por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE;
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

**SEÇÃO XII
TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE
PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)**

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – DO OBJETO – O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao CONVENENTE os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto e (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, todos, em favor do CONVENENTE, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas partes na presente Seção.

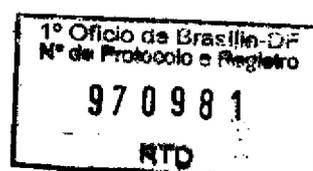
CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – DAS DEFINIÇÕES - Para perfeito entendimento e interpretação deste Termos e Condições de Utilização da API BB (“Termo”), são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do ADERENTE e que se cadastrarem na sua Plataforma;
- II. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do BANCO e do CONVENENTE e que se cadastrarem na Plataforma do CONVENENTE;
- III. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo CONVENENTE para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENENTE, se houver, e aceitas pelos usuários;



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

- IV. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. A API BB provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do BANCO;
- V. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENIENTE em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela impositação direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo CONVENIENTE em nome do próprio usuário;
- VI. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;
- VII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio CONVENIENTE. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
- VIII. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do CONVENIENTE, para consumo de recursos de uma API.
- IX. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- X. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil, (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no BANCO, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- XII. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do BANCO. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

XIII. API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB do BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.

XIV. Endpoint – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o CONVENIENTE ou para o desenvolvedor.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do referido serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a Cláusula Sessenta e Seis, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** - Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o CONVENIENTE o direcionará para ambiente de segurança do BANCO [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo CONVENIENTE aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao BANCO o envio ao CONVENIENTE de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
 - a) O CONVENIENTE somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do BANCO e usuário do Gerenciador Financeiro do BANCO – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do BANCO – se Pessoa Física.
 - b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do BANCO não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o BANCO não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao CONVENIENTE, sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.
- II. **DOS DADOS ACESSADOS** - Ao utilizar a API BB, o CONVENIENTE acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o CONVENIENTE responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o CONVENIENTE poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações em tal autorização deverá



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

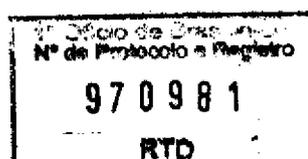
constar também a assunção por parte do CONVENENTE da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.

- b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no Parágrafo anterior, o CONVENENTE deverá informar o Usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
- c) O CONVENENTE permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá como se dará o descarte das informações coletadas, quando ocorrer guarda de informações, e se o cliente solicitar, durante o período de acesso.
- d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
- e) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- f) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- g) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

III. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB - A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.

- a) O CONVENENTE poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
- b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
- c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o CONVENENTE o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO - A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a Cláusula Sessenta e Seis, deverá obedecer ao seguinte:



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Parágrafo Segundo - O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro - Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA SESENTA E SEIS – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS - A utilização da API BB para a prestação pelo BANCO, em favor do CONVENENTE, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto e (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do BANCO.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** - A documentação relativa à API BB será fornecida ao CONVENENTE por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.
- III. **DAS FUNCIONALIDADES** - As funcionalidades acessíveis pelo CONVENENTE por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br>, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo BANCO.
 - a) O CONVENENTE não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** - O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao CONVENENTE, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
 - a) O BANCO compromete-se a comunicar o CONVENENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, o surgimento de nova versão da API BB. A



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.

V. DOS DADOS DE TERCEIROS – Constitui única e exclusiva responsabilidade do CONVENIENTE a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.

- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENIENTE deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo CONVENIENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.
- b) O CONVENIENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- c) O CONVENIENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- d) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENIENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENIENTE se compromete a ressarcir integralmente o BANCO.

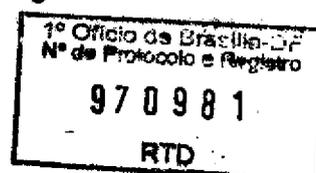
VI. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência dos serviços prestados, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou extinção deste termo/instrumento.

- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

VII. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O CONVENIENTE se compromete a informar ao BANCO antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste termo, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.

VIII. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da API BB, o CONVENIENTE deverá necessariamente acionar o Endpoint de Oauth2 do BANCO por meio do sítio <https://oauth.bb.com.br>.

- a) O CONVENIENTE gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS

dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O **CONVENENTE** não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste termo.
- X. **DO SUPORTE** - O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **CONVENENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DAS ESTATÍSTICAS** – O **CONVENENTE** fornecerá mensalmente, durante a vigência deste termo, relatórios com dados estatísticos, inclusive de Usuários Finais, conforme indicadores e métricas que serão definidos pelas PARTES, em até 60 (sessenta) dias de utilização da API BB, observado o dever de sigilo de informações relacionadas a dados cadastrais e transações de pagamento, previsto na Lei Complementar nº 105/2001, ao qual o **CONVENENTE** está sujeito.
- XII. **DO DIREITO DE AUDITORIA** - O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **CONVENENTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **CONVENENTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.
- XIII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** - Caso o **CONVENENTE** viole alguma cláusula ou condição constante neste termo, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do **CONVENENTE** pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao **BANCO**.
- a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao **CONVENENTE** serão imediatamente revogados.
- XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** - Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do **CONVENENTE** envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o **BANCO** reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste Termos e Condições para a Utilização de API BB é ajustado pelas partes sem direito de exclusividade do **CONVENENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o **CONVENENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- a) A API BB deverá ser usada pelo **CONVENENTE** na estrita observância destes Termos e Condições para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b) O **CONVENENTE** se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.



Continuação do CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS**SEÇÃO XIII
CONDIÇÕES COMUNS FINAIS**

CLÁUSULA SESSENTA E SETE - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO - DO PRAZO DE "FLOAT" - Renovado o contrato nos termos da cláusula anterior, o prazo de "float" será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas partes.

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE - RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENIENTE - O CONVENIENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENIENTE. Em decorrência, o CONVENIENTE deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENIENTE.

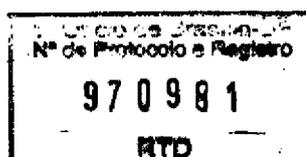
Parágrafo Primeiro - Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENIENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENIENTE no Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENIENTE. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA SETENTA - DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA SETENTA E UM - DA RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.



Continuação do **CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CLÁUSULAS GERAIS**

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá rescindir o Contrato com o CONVENIENTE, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS - DO REGISTRO - Estas Cláusulas Gerais estão registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Boletos e Documentos de Brasília-DF, sob o número _____.

Flávio de Andrade Ribeiro
Gerente de Soluções
Divisão de Soluções em Pagamentos
Diretoria de Soluções Empresariais

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Ass. Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-di@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00970981.

Em 05/12/2019 Dou fé

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20190210080502AOVH
para consultar www.tjdft.jus.br

Francineide Gomes de Jesus
Escrevente Substituto



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Nº de Protocolo e Registro
970981
RTD